

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS (MG)
GABINETE DO PREFEITO

Nº.
Assunto
Serviço

" LEI Nº 665 "

" CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Aimorés, por seus representantes legais, DECRETA, e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei:

Art. 2º- O SAAE exercerá sua ação em todo o município de Aimorés, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, às obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, ao serviço de água potável e de esgoto sanitários;
- d) lançar, fiscalizar (a arrecadação) e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º- O SAAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo prefeito municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial e especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública (FSESP), ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora d'ele.

Art. 4º- O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados no sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação.



Nº. -continuação-
Assunto
Serviço

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como; taxas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel, e conservação de hidrometros, serviços referentes a ligações de águas e esgotos, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) da subvenção que lhe será obrigatoriamente, consignada no orçamento da Prefeitura, cuja dotação não será inferior a 5% da importância atribuída ao Município através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
- c) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive, para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional.
- e) do produto de cauções ou depósitos que reverterem ao seus cofres - por inadimplimento contratual;
- g) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;
- h) de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe deva caber.

PARÁGRAFO ÚNICO- Mediante prévia autorização do prefeito municipal poderá o SAAE realizar operações e créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliações ou remodelação do sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- As taxas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º- Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

Art. 8º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados nos logradouros dotados de rede pública de distribuição de água ou de esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º- É vedado a SAAE conceder isenção ou redução de taxas por serviços de água e de esgoto.

Art. 10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS (MO)
GABINETE DO PREFEITO

M: 9

Nº. - continuação-
Assunto
Serviço

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais podem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestações de contas do exercício.

Art. 13º - Para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Autarquia, será transferido ao SAAE as dotações constantes no orçamento de 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO- As dotações mencionados neste artigo, compreenderá as Receitas Correntes e Despesas de Capital.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regulmento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei couber que a cumpra e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS, 22 DE DEZEMBRO DE 1969

(a) José Vidigal Martins da Costa.

-José Vidigal Martins da Costa-
(Prefeito Municipal)

.....:.....:.....

Certidão.

Certifico que dei publicidade a esta lei, fazendo afixar o seu texto em local público.

Prefeitura Municipal de Aimorés, 22 de dezembro de 1969.

(a) Jair Sebastião Corrêa.

-Jair Sebastião Corrêa-
(Secretário)

A cópia desta lei, foi tierada do livro nº 5, fls.167,168,169, 170 e verso da fl. 171. CONFERE COM O ORIGINAL REGISTRADO NO LIVRO.

Sebastião Carlos Gomes Amaral
SEBASTIÃO CARLOS GOMES AMARAL
SECRETÁRIO

VISTO: *Antônio Calvão Filho*
ANTÔNIO CALVÃO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Av. Raul Soares, 310 - Fone: (33) 3267-1671 - Fax: (33) 3267-1603
e-mails: secadm@aimores-mg.com.br - prefeitura@aimores-mg.com.br
CEP 35200-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.718/2002.

“Altera o Artigo 10 *caput* da Lei Municipal Nº 665 de 22 de dezembro de 1969, que criou a Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10 *caput* da Lei Municipal Nº 665/69 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º- Poderá contratar, mediante procedimentos licitatório, empresas de prestação de serviços, de forma a cumprir as determinações constantes do artigo 2º desta Lei.

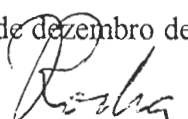
§ 2º - Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 3º - Compete à administração do SAAE, em assinar os contratos ou convênios de prestações de serviços, bem como em rescindí-los quando o contratado der causa ou quando o SAAE entender pela sua rescisão.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

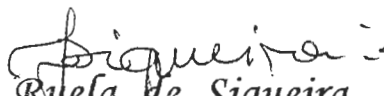
Mando, portanto a todas as autoridades a quem a execução desta Lei couber que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aimorés, 20 de dezembro de 2002.


Jurandir da Rocha

Prefeito Municipal

Certidão: Certifico, que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.


José Ruela de Siqueira

Secretário Municipal de Administração e Finanças